



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		45\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:009 — Reorganiza a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Decreto n.º 37:010 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para execução da empreitada de construção dos edificios destinados a garagem para embarcações, garagem para automóveis e refeitório de civis, lavadaria e central eléctrica no Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:011 — Eleva a verba destinada a suportar os encargos com aposentações, jubilações, reformas, pensões e subsídios a sinistrados na colónia de Timor — Autoriza o governador da referida colónia a abrir um crédito a fim de satisfazer os mesmos encargos.

Portaria n.º 12:520 — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de S. Tomé e Príncipe determinados selos de franquia postal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 7 de Agosto em curso, autorizado, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 150.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 28.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1948. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:009

Pelo Decreto-Lei n.º 34:337, de 27 de Dezembro de 1944, foi criada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, para a qual transitaram os serviços de melhoramentos urbanos, de abastecimentos de água e sa-

neamento e de melhoramentos rurais, até essa data a cargo, respectivamente, das Direcções Gerais dos Edificios e Monumentos Nacionais e dos Serviços Hidráulicos e da Junta Autónoma de Estradas.

Com base na experiência colhida nos anos que haviam precedido a sua promulgação, definiu-se no referido diploma uma orgânica interna para o novo departamento, compreendendo, como serviços centrais, quatro repartições técnicas e uma secção administrativa e, como serviços externos, quatro direcções, com sedes no Porto, em Coimbra, em Lisboa e em Évora. Nestas condições se vem trabalhando, mas verifica-se presentemente que o problema carece de ser revisto à luz da evolução que sofreu, precisamente em consequência da melhor coordenação que se procurou e foi conseguida através da centralização em um único organismo dos serviços relacionados com os melhoramentos de interesse local levados a efeito com a comparticipação do Estado.

Assim, no período decorrido desde Dezembro de 1944 verificaram-se os seguintes factos:

a) Foram aumentadas as percentagens das comparticipações a conceder para a construção e reparação de estradas e caminhos municipais e para as obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária;

b) Lançou-se a realização de um plano para a construção de 10:000 casas destinadas a famílias trabalhadoras pobres;

c) Foi promulgada a Lei n.º 2:007, criando a categoria de «casas de renda económica», novo escalão do programa do Governo para promover a edificação de casas de habitação com rendas acessíveis;

d) Foram enviadas às ilhas adjacentes missões técnicas, que procederam à elaboração dos projectos de um vasto plano de melhoramentos, que se encontra já em plena execução;

e) Intensificou-se o levantamento topográfico das povoações referidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 33:921, de 5 de Setembro de 1944, devendo este trabalho ficar concluído, no que diz respeito ao continente, no fim do corrente ano;

f) Concluiu-se o estudo do plano de urbanização da Costa do Sol, cuja aprovação definitiva terá lugar dentro de um período muito curto;

e de tudo resultou, como é natural, um grande incremento das obras comparticipadas, facto que ressaltará bem claramente se se disser que no ano de 1947 foram concluídos no País 727 melhoramentos de interesse local e que no fim do mesmo ano se encontravam em curso cerca de 2:400 trabalhos da mesma natureza.

Trata-se, em via de regra, de obras pequenas e espalhadas por todos os recantos da metrópole, e as entidades interessadas lutam quase sempre com dificuldades resultantes da falta de assistência técnica e das demoras

na apreciação dos seus projectos e no processamento das participações por trabalhos realizados, inconvenientes que provêm da deficiência dos quadros do serviço do Estado que de tais obras se ocupa.

Resolve, pois, o Governo promulgar o presente decreto-lei, reorganizando a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização por forma a obter uma melhor arrumação dos seus serviços centrais e a dotar cada distrito do continente, o Funchal e os Açores com direcções externas, que poderão aumentar consideravelmente o actual rendimento daquele organismo, por se evitarem os grandes percursos que presentemente os técnicos das quatro direcções externas têm de realizar para percorrer as extensas áreas que a cada uma está atribuída.

Em contrapartida, em virtude do que fica dito sobre o estado de adiantamento dos respectivos trabalhos, serão extintas, por diplomas a publicar até ao fim do corrente ano, a Comissão de Fiscalização dos Levantamentos Topográficos Urbanos e o Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol, transitando as atribuições deste para a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, nas condições que então forem definidas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização disporá dos seguintes serviços técnicos e administrativos:

1) Direcção dos Serviços de Melhoramentos Urbanos, compreendendo uma repartição de estudos de urbanização, uma repartição de melhoramentos urbanos e uma secção de expediente técnico;

2) Direcção dos Serviços de Salubridade, compreendendo uma repartição de abastecimentos de água, uma repartição de saneamento e uma secção de expediente técnico;

3) Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, com uma repartição de melhoramentos rurais e uma secção de expediente técnico;

4) Repartição dos Serviços Administrativos, compreendendo secções de contabilidade, de expediente e pessoal e de estatística;

5) Vinte direcções externas: uma em cada distrito do continente, uma no distrito do Funchal e uma nos Açores.

Art. 2.º O quadro do pessoal será o que consta do mapa anexo a este diploma, que baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 3.º Os funcionários vitalícios e contratados do actual quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização ingressarão, conservando todos os direitos inerentes à qualidade que possuírem, no quadro a que se refere o artigo 2.º, indo ocupar, nas respectivas categorias e classes, pela ordem de antiguidade constante da última lista publicada, os lugares que lhes pertençam.

Art. 4.º Os directores de serviços serão de livre escolha do Ministro das Obras Públicas, de entre os chefes das repartições técnicas e os engenheiros de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral, ou de entre engenheiros de reconhecida competência estranhos ao quadro.

Estas nomeações só poderão tornar-se efectivas depois de um ano de bom e efectivo serviço.

§ 1.º Aos directores de serviços corresponderá, para efeitos de vencimento, a categoria definida pela letra D no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

§ 2.º Os directores de serviços poderão concorrer aos lugares de engenheiros inspectores superiores de obras públicas, nos termos da alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 5.º O chefe da Repartição dos Serviços Administrativos será nomeado, por escolha do Ministro das Obras Públicas, de entre chefes de secção da Direcção-Geral, com mais de três anos de serviço no cargo, que tenham revelado boas qualidades de zelo e assiduidade e de direcção, ou de entre indivíduos estranhos ao quadro habilitados com a licenciatura em Direito ou em Ciências Económicas e Financeiras.

Estas nomeações só poderão tornar-se efectivas depois de um ano de bom e efectivo serviço.

Art. 6.º (transitório). Na falta de técnicos nas condições estabelecidas no artigo único do Decreto-Lei n.º 31:935, de 23 de Março de 1942, ou quando as conveniências do serviço o exigirem, poderá a escolha dos directores dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização recair em engenheiros ou arquitectos de 3.ª classe.

Art. 7.º Mantêm-se em vigor as disposições não alteradas por este diploma do Decreto-Lei n.º 34:337, de 27 de Dezembro de 1944.

Art. 8.º (transitório). Este diploma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1948 e os encargos resultantes da sua aplicação até ao fim do corrente ano serão suportados pelas sobras do artigo 86.º e da verba consignada a estudos e projectos no n.º 1) do artigo 89.º do orçamento em vigor da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1948. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellaria de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização anexo ao Decreto-Lei n.º 37:009

Director-geral	1
Directores de serviços	3
Chefes de repartição	6
Chefes de secção	6

Pessoal técnico

Engenheiros civis de 1.ª classe	9
Engenheiros civis de 2.ª classe	18
Engenheiros civis de 3.ª classe	28
Engenheiro electrotécnico de 3.ª classe	1
Engenheiro de minas de 1.ª classe	1
Engenheiro de minas de 2.ª classe	1
Engenheiros de minas de 3.ª classe	2
Arquitectos de 1.ª classe	3
Arquitectos de 2.ª classe	5
Arquitectos de 3.ª classe	7
Silvicultor ou agrónomo de 3.ª classe	1
Agentes técnicos de engenharia civil de 1.ª classe	9
Agentes técnicos de engenharia civil de 2.ª classe	18
Agentes técnicos de engenharia civil de 3.ª classe	29
Desenhadores de 1.ª classe	9
Desenhadores de 2.ª classe	18
Desenhadores de 3.ª classe	29

Pessoal administrativo

Primeiros-oficiais	4
Segundos-oficiais	8
Terceiros-oficiais	12
Escriturários de 1.ª classe	26
Escriturários de 2.ª classe	53

Pessoal menor

Telefonistas	2
Condutor de automóvel	1

Contínuos de 1.ª classe	4
Contínuos de 2.ª classe	8
Serventes	14

Ministério das Obras Públicas, 12 de Agosto de 1948.—
O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 37:010

Considerando que foram adjudicadas a José Ribeiro as obras da construção dos edificios destinados a garagem para embarcações, garagem para automóveis e refeitório de civis, lavadaria e central eléctrica no Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com José Ribeiro para execução da empreitada de construção dos edificios destinados a garagem para embarcações, garagem para automóveis e refeitório de civis, lavadaria e central eléctrica no Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo, pela importância de 1:893.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 800.000\$ no corrente ano e 1:093.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 37:011

Tornando-se necessário e urgente elevar o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de Timor, de forma a com-

portar os encargos com pensões anuais de preço de sangue concedidas e a conceder durante o ano económico corrente;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os encargos com aposentações, jubilações, reformas, pensões e subsídios a sinistrados na colónia de Timor, fixados em \$ 270.000,00 pelo artigo 15.º do Decreto n.º 36:918, de 16 de Junho do ano corrente, são elevados para \$ 282.000,00.

Art. 2.º Fica o governador da colónia de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 12.000,00, com contrapartida em disponibilidades ou recursos orçamentais ou excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentadas, destinado a suportar o encargo criado pelo artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:520

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de S. Tomé e Príncipe selos de franquia postal das taxas, cores e desenhos seguintes e nas quantidades indicadas:

- \$05 — 100:000, cor preto e amarelo (cola).
- \$10 — 100:000, cor preto e carne (fruta-pão).
- \$30 — 50:000, cor azul-negro e cinzento (anona).
- \$50 — 100:000, cor sépia e amarelo (cacau).
- 1\$00 — 40:000, cor vermelho e rosa (café).
- 1\$75 — 20:000, cor azul e cinzento (cachó de dindém).
- 2\$00 — 50:000, cor preto e verde (abacate).
- 5\$00 — 20:000, cor castanho e magenta (ananás).
- 10\$00 — 10:000, cor preto e magenta (manga).
- 20\$00 — 10:000, cor preto e cinzento (coco).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

